



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Lei Nº 22/73

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
Agua Branca para o exercício de 1974.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de creta e ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Água Branca para o exercício financeiro de 1974, discriminados pelos anexos Nºs. I a IX, integran - tes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de rendas de legislação vigentes e das especificações dos Anexos I e II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

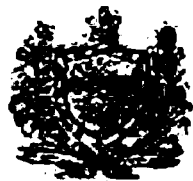
Receita Tributaria.....	Cr\$10.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 4.400,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 7.200,00
Transferencias Correntes.....	Cr\$189.184,00
Receitas Diversas.....	Cr\$11.016,00
<u>Soma de Receita Tributaria.....</u>	<u>Cr\$221.800,00</u>
Alienação de Bens Moveis e Imoveis.....	Cr\$ 1.200,00
Transferencias de Capital.....	Cr\$124.000,00

TOTAL..... Cr\$347.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constante dos anexos III a IX conforme a discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral.....	Cr\$ 43.600,00
Encargos Gerais.....	Cr\$ 19.400,00
Viação Transportes e Comunicações.....	Cr\$ 62.000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$100.200,00
Saúde.....	Cr\$ 37.200,00
Trabalho Previdencia e Assist.Social.....	Cr\$ 12.400,00
Habitação e Serviços Urbanos.....	Cr\$ 72.200,00

TOTAL..... Cr\$347.000,00



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA AGRICULTURA

Lei Nº 2273

Estima a receita e despesa do Município de
para o exercício de 1974.

Logo após que a Câmara de Vereadores de creta e ou sanciona
a seguinte lei:
Art. 1º - O orçamento do Município de para o exercício de 1974, compreendendo as receitas e despesas nos I e II, integra -
to desta Lei, estimativa de receita e despesa em R\$ 347.000,00 (trezentas e quarenta e sete mil reais), respectivamente.
Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das
diversas fontes de renda de legalidade vigente e das contribui -
ções das Leis I e II, de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 10.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 4.400,00
Receita Industrial	R\$ 7.200,00
Transferências Correntes	R\$ 139.184,00
Receita Diversa	R\$ 11.016,00
<u>Soma de Receita Tributária</u>	<u>R\$ 21.600,00</u>
Alocação de Renda Móvel e Imóvel	R\$ 1.200,00
Transferências de Capital	R\$ 124.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 347.000,00</u>

Art. 3º - As despesas serão realizadas na forma dos quadros anexas constantes dos anexos III e IX conforme a discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral	R\$ 43.600,00
Seguros Sociais	R\$ 19.400,00
Órgãos Transportes e Comunicações	R\$ 22.000,00
Administração e Cultura	R\$ 100.200,00
Saúde	R\$ 37.200,00
Trabalho Previdência e Assistência Social	R\$ 12.400,00
Manutenção e Serviços Urbanos	R\$ 72.200,00
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 347.000,00</u>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Continuação da Lei Nº 22/73

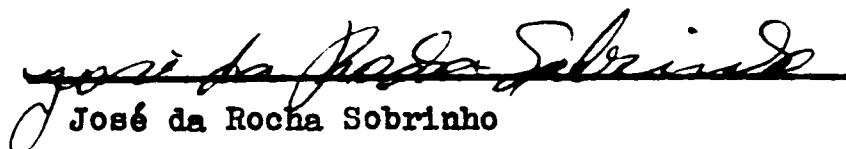
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares mediante realizações dos re cursos indicados por Lei, até o limite de 40% (quarenta por cento), para atender insuficiências nas dotações Orçamentárias da Despesa, relati va a encargos com pessoal e outros dispendidos.

Art. 5º - Durante a execução do Orçamento fica o Prefeito Municipal, autorizado a realizar operação de créditos, por antecei pação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas, subtraindo-se desta o montante das operações de créditos / clasificados como receitas de Capital.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no interesse da Administração, posará movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - A Presente Lei entrará em vigor a partir de / 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agua Branca, 30 de outubro de
1973.


José da Rocha Sobrinho
PREFEITO

CONSTITUANTE DE LA LEY DE 1973

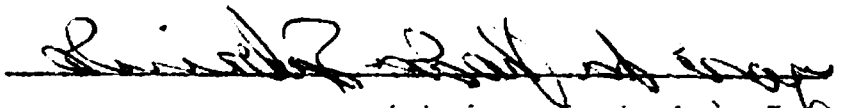
Art. 1.º - Toda la actividad económica, financiera y comercial que se desarrolle en el territorio de la República, así como el comercio exterior, quedan sometidos a la legislación que se establece en esta Ley.

Art. 2.º - La actividad económica, financiera y comercial que se desarrolle en el territorio de la República, así como el comercio exterior, quedan sometidos a la legislación que se establece en esta Ley.

Art. 3.º - La actividad económica, financiera y comercial que se desarrolle en el territorio de la República, así como el comercio exterior, quedan sometidos a la legislación que se establece en esta Ley.

La actividad económica, financiera y comercial que se desarrolle en el territorio de la República, así como el comercio exterior, quedan sometidos a la legislación que se establece en esta Ley.

1973


José de los Ríos